



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 04/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Renato Lorencini

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

PARECER Nº. 04/2018 do Projeto de Lei Executivo nº 008/2018, que institui o Código Sanitário do Município de Anchieta-ES e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Executivo nº 008/2018, de 05 (cinco) de abril de 2018, de autoria do ilustre Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Fabrício Petri, que **institui o Código Sanitário do Município de Anchieta-ES e dá outras providências.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Executivo 008/2018, apresentando Emenda Modificativa aos artigos 15 e 21, apontada como necessária pela Vigilância Sanitária.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80, inciso II, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre **Saneamento Básico**, encaixa-se na hipótese elencada pelo inciso II, do art. 80, do dispositivo legal anteriormente mencionado.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha concordância com o cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando de acordo com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como com a emenda modificativa apresentada.

Pois bem, o Projeto de Lei Executivo nº 008/2018 visa instituir o Código Sanitário do Município de Anchieta-ES e outras providências.

Para o prosseguimento da análise desse projeto, é importante elucidar algumas informações, vejamos.

José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Vale ressaltar que, conforme mencionado na Mensagem nº 09, de 27 de março de 2018, que compõe o projeto em análise, a legislação municipal que trata sobre pequena porção da matéria encontra-se defasada, não abrangendo matérias sanitárias de grande relevância, o que torna a existência de um Código Sanitário necessária. Logo, a criação do Código Sanitário convém ao interesse público, principalmente porque o norteamento das ações da Vigilância Sanitária será um importante aliado na proteção da saúde da população.

Por conseguinte, há conveniência e oportunidade para a aprovação do Projeto de Lei Executivo nº 008/2018.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 008/2018, com a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, requeiro, ainda, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 20 de agosto de 2018.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR RENATO LORENCINI
Presidente

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Membro

Anchieta, 20 de agosto de 2018.
Sala das Comissões.